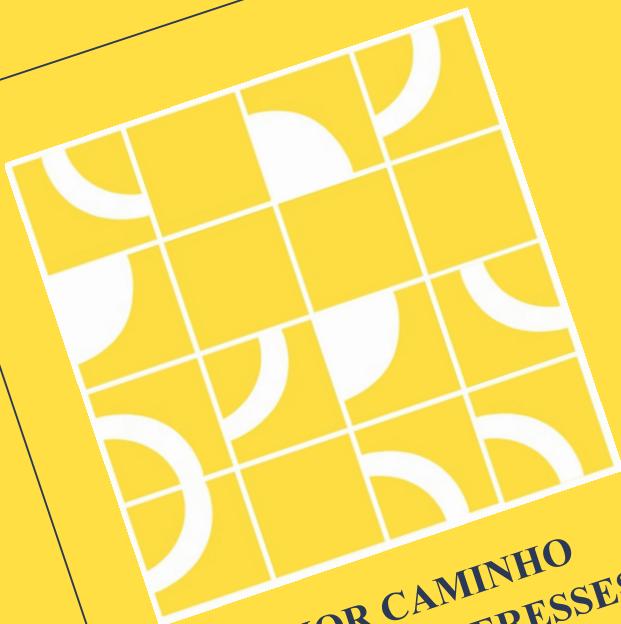


COMISSÕES
EM AÇÃO
EM AÇÃO
EM AÇÃO
EM AÇÃO
EM AÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



O MENOR CAMINHO
ENTRE OS INTERESSES
DA POPULAÇÃO E A
CÂMARA DOS DEPUTADOS



Câmara dos
Deputados

**MEMBROS DA
Comissão de Legislação
Participativa – 2018**

Membros da Mesa

1º Vice-Presidente



Flávia Morais

PDT/GO

Presidente



Pompeo de Mattos

PDT/RS

2º Vice-Presidente



Felipe Bornier

PROS/RJ

Composição da Comissão

TITULARES

Hildo Rocha PMDB/MA
Márcio Biolchi PMDB/RS
Nelson Marquezelli PTB/SP
Chico Lopes PCdoB/CE
Felipe Bornier PROS/RJ
Leonardo Monteiro PT/MG
Lincoln Portela PR/MG
Patrus Ananias PT/MG
André Figueiredo PDT/CE
Flávia Morais PDT/GO
Julião Amin PDT/MA
Pompeo de Mattos PDT/RS
Ronaldo Lessa PDT/AL
Glauber Braga PSOL/RJ
Luiza Erundina PSOL/SP

SUPLENTES

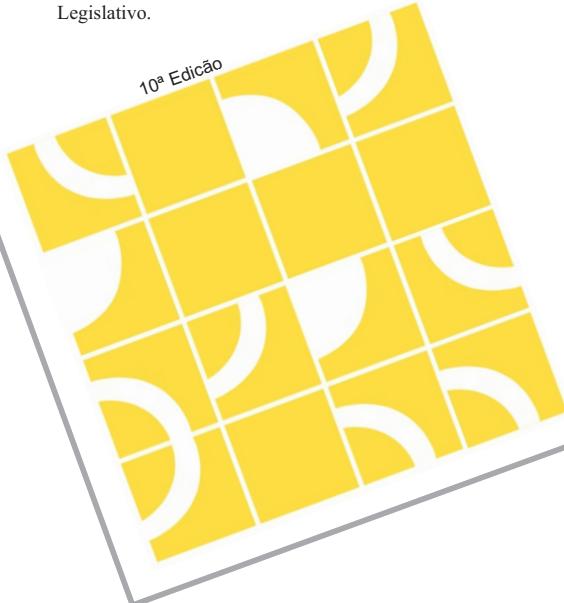
Marcos Rogério DEM/RO
Angelim PT/AC
Raquel Muniz PSD/MG
Erika Kokay PT/DF



Câmara dos Deputados
Comissão de Legislação Participativa

O MENOR CAMINHO ENTRE OS INTERESSES DA POPULAÇÃO E A CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cartilha de orientação para o exercício
do direito de participação junto ao Poder
Legislativo.



PRESIDENTES DA Comissão de Legislação Participativa

- 2018 Deputado Pompeo de Mattos
- 2017 Deputada Flávia Morais
- 2016 Deputado Chico Lopes
- 2015 Deputado Fábio Ramalho
- 2014 Deputado Zéquinha Marinho
- 2013 Deputado Lincoln Portela
- 2012 Deputado Anthony Garotinho
- 2011 Deputado Vitor Paulo
- 2010 Deputado Paulo Pimenta
- 2009 Deputado Roberto Britto
- 2009 Deputado Waldir Maranhão
- 2008 Deputado Adão Pretto
- 2007 Deputado Eduardo Amorim
- 2006 Deputado Geraldo Thadeu
- 2005 Deputada Fátima Bezerra
- 2004 Deputado André de Paula
- 2003 Deputado Henrique Eduardo Alves
- 2002 Deputado Enivaldo Ribeiro
- 2001 Deputada Luiza Erundina

Sumário

<u>Informações sobre a comissão</u>	06
<u>Apresentação</u>	07
<u>O que é a Comissão de Legislação Participativa?</u>	08
<u>Quem pode apresentar Sugestões Legislativas?</u>	09
<u>Quais são os documentos necessários?</u>	09
<u>Como encaminhar Sugestões Legislativas?</u>	10
<u>Que tipos de Sugestões Legislativas podem ser apresentadas?</u>	11
<u>O que acontece depois que a Sugestão Legislativa é apresentada?</u>	14
<u>O que acontece com a Sugestão Legislativa que ao ser aprovada, se transforma em proposição?</u>	15

Anexos

<u>A CLP no Regimento Interno</u>	16
<u>Regulamento Interno</u>	17
<u>Orientação para Criação de Comissões de Legislação Participativa</u>	23
<u>Tramitação Simplificada</u>	24
<u>Modelo de Projeto de Resolução</u>	26

Informações da Comissão Comissão de Legislação Participativa

Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Anexo II,
Pavimento Superior, ala A, salas 121 e 122

CEP 70160-900 – Brasília-DF

Fones: (61) 3216-6700 / 66701 / 66702 / 66703

(61) 3216-6690 / 66691 / 66692 / 66693

email: clp.decom@camara.leg.br

www.camara.leg.br/clp

www.facebook.com/legislacao.participativa

www.twitter.com/clpcamara

O menor caminho entre os interesses da população e a Câmara dos Deputados [recurso eletrônico] / Câmara dos Deputados, Comissão de Legislação Participativa. – 10. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados.

“Cartilha de orientação para o exercício do direito de participação junto ao Poder Legislativo”.

Versão PDF.

Modo de acesso: <http://www.camara.leg.br/editora>

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-85-402-0394-5

1. Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. 2. Processo legislativo, Brasil. 3. Proposição legislativa, Brasil. 4. Participação política, Brasil. I. Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. II. Série

ISBN 978-85-402-0393-8 (papel)

ISBN 978-85-402-0394-5 (PDF)

CDU 342.537(81)

APRESENTAÇÃO

A Câmara dos Deputados criou no ano de 2001 a Comissão de Legislativa Participativa – CLP, iniciativa que visa aproximar a sociedade do Parlamento e viabilizar a sua participação nas decisões tomadas dentro da Câmara dos Deputados.

A Constituição de 1988 estabeleceu que a soberania popular é exercida pelo voto direto, secreto e universal na escolha de seus representantes e, de forma direta, nos referendos, plebiscitos e por intermédio da iniciativa popular.

Para possibilitar uma maior interação da sociedade nos trabalhos do Parlamento, a atuação da Comissão de Legislação Participativa- CLP ganha relevo por intermédio de seus canais de participação popular que permitem tanto ao cidadão e a cidadã, como também as entidades representativas da sociedade civil participar na produção das leis que deverão reger e organizar a nossa sociedade.

Atualmente, o Brasil passa por um momento de grave crise, com o desrespeito e a desconfiança da sociedade para com suas instituições, o que compromete as estruturas do Estado, desacredita as lideranças políticas do país e repercute diretamente na percepção da população em geral gerando um claro descompasso com o que pensa a população.

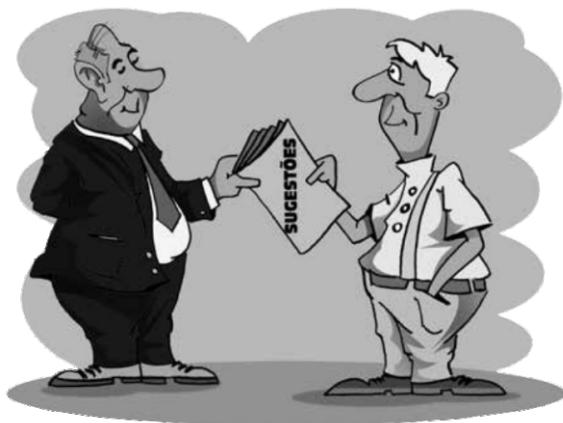
Neste contexto persiste a necessidade de aprofundar o processo legislativo e a Comissão de Legislação Participativa, em 2018, continuará no seu esforço de aumentar a interação com a sociedade e, aproveitando as inovações incrementais que paulatinamente se insurgiram por intermédio das mídias sociais, estabelecer a aproximação e a interligação de pessoas e ideias da sociedade civil com o Parlamento.

Como presidente eleito e como deputado federal que tem como uma das suas principais marcas da atuação parlamentar a proposição de um grande número de projetos de lei, pretendo na minha gestão, acelerar a análise das sugestões apresentadas à Comissão, para que estas iniciativas da sociedade possam ser apreciadas pelo Parlamento.

Dentro deste contexto, a atuação da Comissão de Legislação Participativa será norteada para que se constitua num instrumento de aproximação da vontade popular e da sociedade com o Parlamento, lhe dando voz e vez, para que possamos sintetizar a aspiração de construir uma sociedade livre, justa e solidária, casa universal de todos os brasileiros, espaço de realização da utopia do bem comum.

Deputado **POMPEO DE MATTOS**
Presidente da Comissão de Legislação Participativa

O que é a Comissão de Legislação Participativa?



Em 2001, foi criada uma nova Comissão Permanente na Câmara dos Deputados: a CLP. Não se trata apenas de mais uma comissão, trata-se de um fórum por meio do qual a sociedade civil organizada poderá intervir diretamente no sistema de produção das normas e das leis, apresentando sugestões para elaboração de novas normas ou para o aperfeiçoamento da legislação já existente.

Sua criação representa uma inovação de grande alcance, pois permite a aproximação da população com seus representantes. Aproximá-los exige, pois, a criação de mecanismos de participação constante e direta da população, de forma que as leis representem a deliberação autônoma e consciente dos grupos organizados.

A CLP trabalha com esse propósito. Assegura a toda a sociedade um espaço legítimo para defesa e discussão de Sugestões Legislativas, dentro da esfera legal.

Para que essa iniciativa seja bem sucedida, é necessário que a sociedade usufrua deste espaço, apresentando suas sugestões. Com este intuito, esta publicação visa esclarecer, de forma sucinta, os passos necessários para o encaminhamento de propostas à Câmara dos Deputados.

Quem pode apresentar Sugestões Legislativas?

- Organizações não-governamentais (ONGs);
- Associações e órgãos de classe;
- Sindicatos;
- Entidades da sociedade civil, exceto partidos políticos;
- Órgãos e entidades de administração direta e indireta, desde que tenham participação paritária da sociedade civil.

Quais são os documentos necessários?

- Estatuto da entidade ou registro em órgão do Ministério do Trabalho;
- Documento legal que comprove a composição da diretoria da entidade à época do envio da sugestão legislativa (a ata de posse, por exemplo);
- Ata da reunião em que a entidade deliberou o envio da sugestão à CLP.



Como encaminhar Sugestões Legislativas?

Opção 1:

- Correspondência postal assinada;

Endereço:

Comissão de Legislação Participativa
Câmara dos Deputados
Anexo II, Pavimento Superior
Salas 121-A e 122-A
CEP: 70.160-900 – Brasília – DF

Opção 2:

- Correspondência eletrônica (e-mail): clp.decon@camara.leg.br com assinatura digital e posterior envio dos originais pelo correio físico no prazo de 10 dias.

Para outras informações:

Fones: (61) 3216-6700 / 66701 / 66702 / 66703



Que tipos de Sugestões Legislativas podem ser apresentadas?

Sugestões de Projeto de Lei Complementar: sugerem disciplinar matérias de competência normativa da União (Constituição Federal – CF –, artigos 22 e 24) e relativas às atribuições legislativas do Congresso Nacional (CF, art. 48). Todavia, dizem respeito apenas àquelas matérias para as quais o texto constitucional tenha exigido expressamente regulação mediante lei complementar (ex: CF, art.192). Não podem disciplinar matérias cuja iniciativa seja reservada a outro Poder. Os Projetos de Lei Complementar sujeitam-se a dois turnos de apreciação e necessitam, para aprovação, dos votos da maioria absoluta. Submetem-se à sanção ou veto do presidente da República.

Sugestões de Projeto de Lei Ordinária: sugerem criar leis novas ou alterar leis já em vigor sobre matérias de competência normativa da União e pertinentes às atribuições legislativas do Congresso Nacional. Não podem tratar de matérias cuja iniciativa seja reservada a outro Poder. Os Projetos de Lei Ordinária sujeitam-se, após aprovação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, à sanção ou ao veto do presidente da República.

Sugestões de Projeto de Decreto Legislativo: sugerem regular matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional, mencionadas no art. 49 da Constituição. Os Projetos de Decreto Legislativo não se sujeitam à sanção do Presidente da República. Ex.: sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Sugestões de Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados: sugerem disciplinar, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência privativa da Câmara dos Deputados, ou seja, assuntos de interesse interno, de caráter político, processual e administrativo. O Projeto de Resolução é promulgado pelo presidente da Câmara dos Deputados e não vai à sanção do presidente da República.

Sugestões de Projeto de Consolidação: sugerem a sistematização, a correção o aditamento, a supressão e a conjugação de textos legais.

Sugestões de Requerimento: sugerem a solicitação de audiência pública, depoimento de autoridade ou cidadão para debater matérias que possam contribuir para os trabalhos da CLP, pedido de informação a ministro de Estado sobre determinado assunto de responsabilidade do seu ministério.

Sugestões de Indicação: sugerem a outro Poder, por meio de Requerimento, a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Sugestões de Emenda: sugerem a apresentação de emendas às proposições que estejam tramitando em outras comissões ou no Plenário da Casa, para alterá-las ou complementá-las;

Sugestões de Proposta de Emenda à Constituição: sugerem alterações no texto da Constituição Federal.

Sugestões de Requerimento de Convocação: sugerem a convocação de ministros de Estado ou de quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

Sugestões de Requerimento de Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito: sugerem a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar de fato determinado durante prazo definido, sendo suas conclusões, se necessário, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. As CPIs têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Considera-se fato determinado acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do país, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

Observações:

A classificação do tipo de Sugestão será realizada pelo relator que analisar a Sugestão.

Além das Sugestões Legislativas, as entidades podem, ainda, encaminhar estudos, pareceres técnicos e exposições sobre questões de interesse legislativo.

Convém lembrar que são inconstitucionais sugestões que incidam sobre assuntos de iniciativa privativa do presidente da República, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Ministério Público.

Os assuntos das esferas municipal e estadual também não podem ser objeto de lei federal, como a denominação de logradouros públicos e a regulamentação da cobrança de taxas e impostos municipais e estaduais, tais como Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

A coleta das assinaturas necessárias (1/3 dos membros da Câmara dos Deputados, equivalente a 171 Parlamentares) para o apoio às Propostas de Emenda à Constituição, aos Requerimentos de Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, aos Projetos de Decreto Legislativo para convocação de Plebiscito ou Referendo ficará a cargo da entidade proponente da Sugestão, sendo que o primeiro signatário será o autor do parecer aprovado.

O que acontece depois que a Sugestão Legislativa é apresentada?



Depois de recebida pela CLP, a Sugestão Legislativa é conferida, classificada e numerada.

Em seguida, a presidência da comissão indica um(a) relator(a) para elaborar Parecer sobre a Sugestão apresentada, que será discutido e votado pelo Plenário da comissão.

Caso o relator apresente parecer favorável à aprovação da Sugestão, promove sua adequação formal para assegurar as condições de redação técnica para sua tramitação.

As Sugestões que tratem de matéria análoga ou conexa à de outra Sugestão já em trâmite serão apensadas (anexadas a esta), sendo portanto submetidas a um mesmo relator.

Se aprovada, a Sugestão passará a tramitar como proposição legislativa da Comissão de Legislação Participativa, com indicação da entidade que a propôs.

As Sugestões que receberem parecer contrário, aprovado em votação do plenário da comissão, serão arquivadas.

Obs.: A entidade autora da Sugestão será devidamente informada sobre os resultados da deliberação referente à sua proposta.

O que acontece com a Sugestão Legislativa que, ao ser aprovada, se transforma em proposição?

Quando se tratar de Requerimento de Informação a Ministro de Estado e de Requerimento de Indicação, a Mesa diretora da Câmara dos Deputados fará o devido encaminhamento em nome da CLP.

Quanto aos Requerimentos de Audiência Pública, de Convocação de Ministro ou outras autoridades e de depoimentos de cidadãos, a própria CLP se encarregará das providências necessárias para a realização do feito.

Para as demais proposições (Projetos de Lei Ordinária ou Complementar, de Decreto Legislativo, etc.), a tramitação tem início com o despacho da Mesa da Câmara, para distribuição da matéria às comissões temáticas diretamente ligadas ao assunto em exame, para apreciarem seu mérito. Quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública serão analisadas, na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), quanto a seus aspectos financeiros e orçamentários públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

A proposição também é distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O Projeto de Lei de autoria da Comissão de Legislação Participativa depende de análise do Plenário da Casa, mesmo que já tenha sido aprovado pelas comissões temáticas constantes do despacho da Secretaria-Geral da Mesa.

Dessa forma, quando aprovado nas comissões, é encaminhado à Mesa para ser incluído na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados para discussão e votação.

Se aprovada, a proposição é remetida ao Senado Federal para deliberação. Se for emendada no Senado, ela retornará à Câmara dos Deputados para apreciação das emendas.

A CLP no Regimento Interno da Câmara dos Deputados

[...]

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

[...]

XII Comissão de Legislação Participativa:

a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos;

b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a deste inciso;

[...]

Art. 254. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a do inciso XII6 do art. 32.

§ 1º As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I do artigo 253, receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.

§ 4º As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou Comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso.

[...]

REGULAMENTO INTERNO DA CLP

Fixa normas para organização dos trabalhos da Comissão de Legislação Participativa.

A Comissão de Legislação Participativa resolve:

Art. 1º A organização e o funcionamento da Comissão de Legislação Participativa obedecerão às formalidades e aos critérios estabelecidos neste Regulamento Interno.

Art. 2º Para efeito de recebimento das sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas pelas entidades a que se refere o inciso XII, do art. 32, do Regimento Interno, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

I - registro dos atos constitutivos no competente cartório ou em órgão do Ministério do Trabalho;

II - documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e responsáveis, judicial e extrajudicialmente, pela entidade, à época da sugestão;

III - ata da reunião em que se deliberou a sugestão de iniciativa legislativa, os pareceres técnicos, as exposições e as apresentações de propostas, nos termos do seu estatuto.

§ 1º O Presidente, os membros e a secretaria da Comissão, em conjunto ou separadamente, em qualquer momento da tramitação da sugestão, poderão solicitar informações e documentos adicionais, sempre que os considerar necessários para a análise dos aspectos da identificação da entidade signatária, da legitimidade de seus representantes legais e do seu regular funcionamento.

§ 2º As sugestões e demais formas de participação referidas no caput serão recebidas pela secretaria da Comissão em papel impresso, digitado ou manuscrito, ou, ainda, pelo sistema de correspondência postal ou eletrônica.

§ 3º As entidades que enviarem sugestões por meio eletrônico sem a assinatura digitalizada do responsável legal, ficam obrigadas a apresentar as cópias impressas e devidamente assinadas, no prazo máximo de (10) dez dias, sob pena de devolução dos documentos, mediante ofício fundamentado subscrito pelo Presidente.

Art. 3º Não serão conhecidas sugestões de iniciativa legislativa estabelecidas na alínea a, do inciso XII, do art. 32, do Regimento Interno, quando oferecidas por:

I – órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, excetuados aqueles com participação paritária da sociedade civil;

II – organismos internacionais;

III – partidos políticos.

Art. 4º As sugestões de iniciativa legislativa que atenderem às formalidades deste Regulamento Interno serão distribuídas e posteriormente classificadas pela Comissão da seguinte maneira:

I - proposta de emenda à Constituição será denominada Sugestão de Proposta de Emenda à Constituição;

II - projeto de lei complementar será denominado Sugestão de Projeto de Lei Complementar;

III - projeto de lei ordinária será denominado Sugestão de Projeto de Lei;

IV - projeto de decreto legislativo será denominado Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo;

V - projeto de resolução será denominado Sugestão de Projeto de Resolução;

VI - projeto de consolidação será denominado Sugestão de Projeto de Consolidação

VII - requerimento solicitando realização de Audiência Pública (Seminário, Mesa-Redonda, Simpósio e eventos afins) será denominado Sugestão de Requerimento de Audiência Pública (Sugestão de Requerimento de Seminário, Sugestão de Requerimento de Mesa-Redonda, Sugestão de Requerimento de Simpósio, etc);

VIII - requerimento solicitando depoimento de autoridade ou cidadão que possa contribuir para os trabalhos da Comissão será denominado Sugestão de Requerimento de Depoimento;

IX - requerimento de informação a Ministro de Estado, devidamente fundamentado, será denominado Sugestão de Requerimento de Informação;

X - requerimento de convocação, devidamente fundamentado, das autoridades mencionadas no art. 50 da Constituição Federal, será denominado Sugestão de Requerimento de Convocação;

XI - requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, devidamente fundamentado, será denominado Sugestão de Requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

XII - indicação sugerindo aos Poderes Executivo ou Judiciário a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva, será denominada Sugestão de Indicação;

XIII - emenda às proposições a que se refere o art. 24, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, será denominada Sugestão de Emenda de Plenário;

XIV - emenda às proposições a que se refere o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, será denominada Sugestão de Emenda;

XV - emenda ao projeto de lei do plano plurianual será denominada Sugestão de Emenda ao Plano Plurianual;

XVI - emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias será denominada Sugestão de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVII - emenda ao parecer preliminar do projeto de lei orçamentária anual será denominada Sugestão de Emenda ao Parecer Preliminar do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

XVIII - emenda ao projeto de lei orçamentária anual será denominada Sugestão de Emenda à Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Completarão a classificação da sugestão o número de recebimento, pela ordem de entrada, e o ano a que se refere, em séries específicas.

§ 2º Os pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, constantes da alínea "b" do inciso XII do art. 32 do Regimento Interno, serão identificados pela designação do tipo de contribuição e número de recebimento estabelecido sequencialmente, por ordem de entrada.

§ 3º Encerrada a legislatura será reiniciada a numeração das sugestões e dos demais instrumentos de participação.

§ 4º O limite de emendas às proposições constantes nos incisos XV, XVI, XVII e XVIII dependerá de norma definida pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

§ 5º Concluída a apreciação pela admissibilidade de Sugestão de Proposta de Emenda à Constituição, de Sugestão de Requerimento para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo para convocação de Plebiscito ou Referendo, a proposição respectiva deverá conter as assinaturas de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara dos Deputados.

§ 6º A coleta das assinaturas necessárias ao apoio referido no parágrafo anterior ficará a cargo da entidade proponente da sugestão, sendo o relator do parecer aprovado o primeiro signatário da proposição.

§ 7º As sugestões contidas nos incisos VII, VIII, X, por terem tramitação restrita ao âmbito da própria Comissão, serão arquivadas pela Comissão após a realização da respectiva audiência pública, depoimento ou convocação.

§ 8º As demais sugestões que receberem parecer favorável na Comissão serão transformadas em proposição legislativa de iniciativa da Comissão de Legislativa Participativa, conforme § 1º do art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

§ 9º As sugestões que receberem parecer contrário na Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo, conforme § 2º do art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

§ 10 As sugestões contidas nos incisos XV, XVI, XVII e XVIII serão arquivadas pela Comissão após envio à Comissão Mista de Orçamento, por se tratar de matéria do Congresso Nacional.

§ 11 Ao final da legislatura, as sugestões serão arquivadas junto com a proposição a que se referem. Se a proposição principal não for arquivada, a sugestão também não será, tendo em vista a vinculação da sugestão à proposição principal.

§ 12 Ao término da legislatura, as sugestões que não forem transformadas em proposições, apreciadas ou não pela Comissão, serão arquivadas, tendo em vista o princípio da unidade da legislatura.

§ 13 Não se aplicam às sugestões o disposto no art. 105, IV, do Regimento Interno da Câmara, que trata exclusivamente das matérias de iniciativa popular.

§ 14 A sugestão poderá ser desarquivada por meio de solicitação escrita da entidade autora e mediante aprovação do colegiado da Comissão dentro dos cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente.

§ 15 Concluída a coleta de assinaturas estabelecida no § 6º, após o prazo de desarquivamento das sugestões, a entidade poderá reapresentar Sugestão com idêntico teor à arquivada, nos termos da proposição aprovada no parecer anterior, cabendo ao plenário da comissão decidir pela aprovação ou rejeição.

§ 16 A prejudicialidade de uma sugestão somente será declarada pelo Presidente da Comissão mediante solicitação por ofício assinada pelo relator acompanhado de parecer técnico da consultoria declarando a prejudicialidade da matéria.

Art. 5º A Presidência da Comissão mandará verificar se existe sugestão recebida que trate de matéria análoga ou conexa já em análise, quando fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação, após numeração.

Art. 6º Caberá à Comissão promover e observar, quando couber, a adequação formal da sugestão, a fim de atender à boa técnica legislativa.

Art. 7º A Comissão informará às entidades proponentes da sugestão o voto do relator, a data, o local e o horário em que sua proposta será apreciada.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá facultar a palavra, presencial ou virtualmente, ao representante legal da entidade ou procurador especificamente designado para defesa de sua sugestão na reunião ordinária correspondente, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º A defesa presencial da sugestão na reunião ordinária ocorrerá com ônus total para a entidade, eximindo-se a Comissão de qualquer custo. Os equipamentos e os requisitos técnicos para a participação virtual também serão de responsabilidade da entidade.

Art. 8º A Comissão deverá examinar as sugestões legislativas e sobre elas decidir no prazo de 10 (dez) sessões.

Parágrafo único. O Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão para oferecer seu parecer.

Art. 9º A indicação da entidade autora constará na tramitação das proposições oriundas das sugestões aprovadas.

Art. 10 A Comissão prestará informações referentes à tramitação das sugestões quando solicitadas pelas entidades autoras.

Art. 11 A Comissão realizará reuniões plenárias de audiências públicas destinadas a ouvir representantes de entidades da sociedade civil organizada, nelas podendo falar, também, mediante inscrição prévia e a critério do seu Presidente, qualquer cidadão.

Art. 12 Aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Regimento Interno da Câmara dos Deputados sobre toda e qualquer norma aplicada às Comissões Permanentes, nos casos de omissões deste regulamento.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2018.

Deputado **POMPEO DE MATTOS**
Presidente

Orientações para criação de Comissões de Legislação Participativa

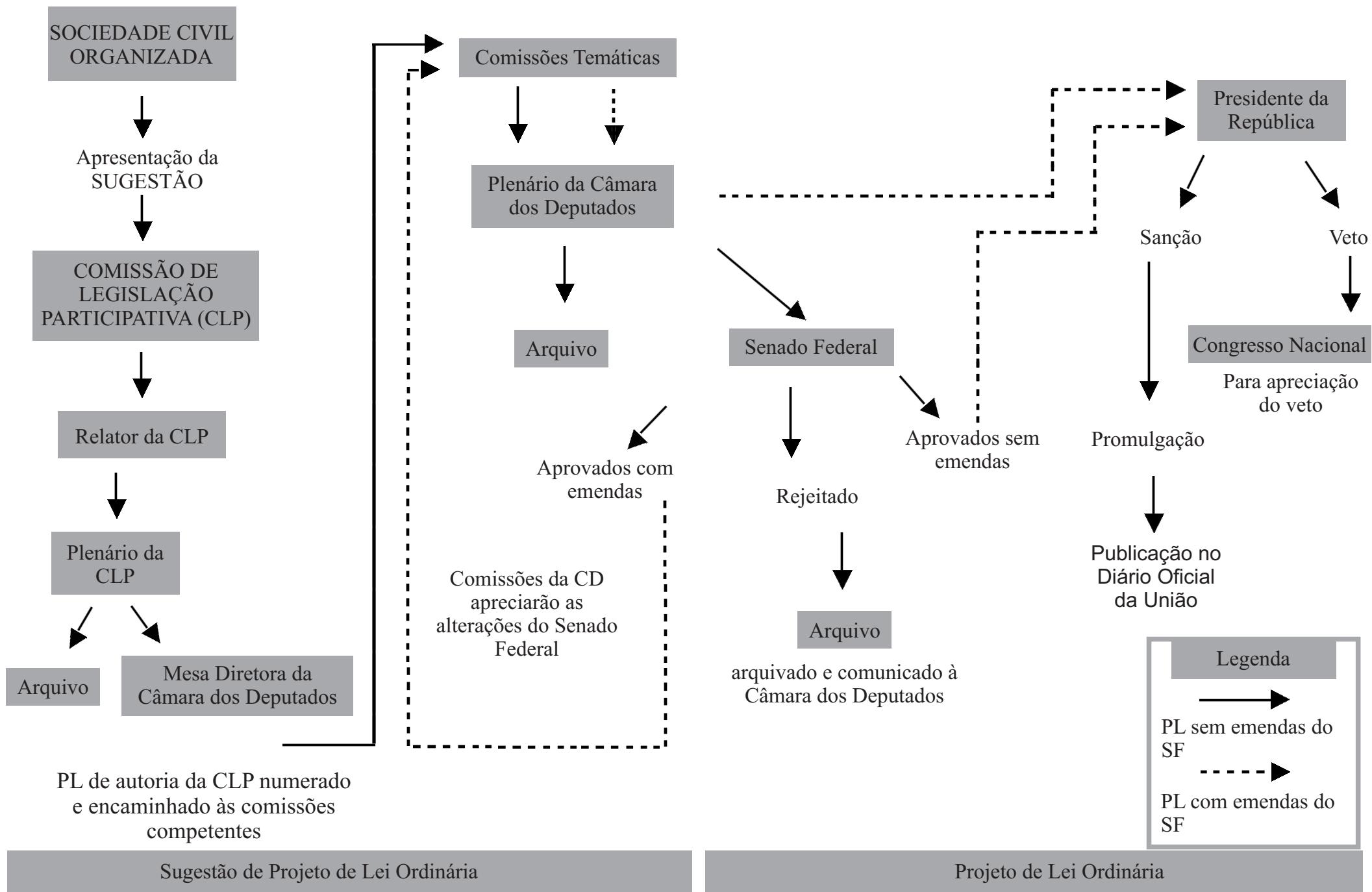
As Casas do Poder Legislativo nas esferas federal, estadual e municipal são regidas por um regimento interno. Este contém, além das normas de processo legislativo, os órgãos que compõem a Casa e as respectivas atribuições.

A criação de comissões de “Legislação Participativa”, de “Participação Popular” ou outra denominação, com o fim de permitir a participação da sociedade civil na apresentação direta de Sugestão Legislativa, depende de aprovação de um Projeto de Resolução pela Casa Legislativa com o fim específico de incluir esse órgão no Regimento Interno.

O Projeto de Resolução deverá conter, além de outras que o autor julgar necessárias, as seguintes informações:

- nome da comissão;
- quantidade de membros;
- atribuições;
- entidades da sociedade aptas a apresentar Sugestão Legislativa;
- processo legislativo (incluindo normas de tramitação) para apreciação das sugestões na comissão;
- Justificação - explicaçāo pormenorizada das razões pelas quais o autor julga necessária a criação da comissão.

Tramitação Simplificada



Modelo de Projeto de Resolução

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____, DE _____.

(Do Sr. _____ e outros)

Cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa na Câmara Municipal (Assembleia Legislativa) de _____.

A Câmara Municipal (Assembleia Legislativa) de _____ resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Legislação Participativa.

Art. 2º A Comissão Permanente de Legislação Participativa será composta _____

de _____ membros titulares, com igual número de suplentes.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Legislação Participativa:

I – _____

II – _____

III – _____

Art. 4º Após recebida pela Comissão Permanente de Legislação Participativa, _____ (inserir regras de tramitação).

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sala das Sessões, em _____

Vereador (Deputado Estadual) _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

I

Dos embates no parlamento
Nasceu uma ideia genial
Para servir de portal
No legislativo nacional
Para à Câmara Federal
Abrir as portas à nação
Onde o povo dê sua opinião
Numa ação propositiva
Com a Comissão Participativa
Dando voz ao cidadão

II

Foi assim, então, que nasceu
Esta Comissão interativa
Que alimenta sonhos, motiva
A sociedade civil organizada
Que com propostas elaboradas
Apresenta suas ideias
Tal qual abelha na colmeia
Que produz o doce do mel
O povo faz seu papel
Dando voz para plateia

III

Esta é a porta de acesso
Que liga o povo ao parlamento
Uma ideia, um pensamento
Pode aqui virar Projeto
E num ato bem concreto
Dar a cada um seus direitos
Mudando regras, conceitos
Garantindo à cidadania
Muito mais democracia,
E ao cidadão mais respeito

IV

Aqui o povo tem vez
E cada vez tem mais voz
Por isso é que cada um de nós
Servidores, deputados
Temos compromissos firmados
Com todos os interlocutores
Verdadeiros legisladores
Autores das proposições
Para que as novas legislações
Dê respostas aos eleitores

V

Sejam, então, todos bem-vindos
À nossa CLP
Acredite, podes crer
Este espaço é pra você
Que tem ideias e sugestões
Apresente suas razões
Traga seus arrazoados
Para o teu projeto ser aprovado
Tu não estarás sozinho
Aqui é mais curto o caminho
Entre o povo e os deputados

Autor:

Deputado **POMPEO DE MATTOS**
Presidente da Comissão de
Legislação Participativa



Conheça outros títulos da Edições Câmara no portal da Câmara dos Deputados: www.livraria.camara.leg.br